

Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-CE

TC 030.868/2013-0

1. Haja vista que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva para os responsáveis abaixo identificados, solicitamos que sejam promovidas ações detalhadas na coluna “Observações”:

Responsável	Acórdão /subitem	Tipo de peca	Peça	Observações
Adelmo Queiroz de Aquino	6323/18-2C	Notificações	94 e 104	-Ambos os ofícios se referem ao Acórdão recursal ao responsável. Porém eles foram encaminhados ao Procurador Francisco Regis dos Santos Albuquerque. No Acórdão condenatório tem o nome do Dr. José Aleixon Moreira de Freitas. Este advogado tem a procuração mais recente nos autos e deveria ser comunicado. Deve ser repetida a notificação para o Procurador José Aleixon Moreira de Freitas. -Solicito esclarecimentos também do porquê terem sido feitas as comunicações ao Sr. Adelmo e ao Sr. Edilson sobre o Acórdão recursal em dois momentos: Ofícios 1565 e 2312/18 para Adelmo e 1563 e 2310/18 para Edilson – não houve a comprovação de ciência do Sr. Alberto apenas. Deveria ter sido repetida somente para ele. Esse procedimento teve repercussão no TJ dos responsáveis

2. Dessa forma, restituímos os autos para que sejam promovidas as ações administrativas necessárias para correção das falhas apontadas.

Scbex, em 05 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2